



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 2 DE JULHO DE 2014

Oriundo do Ante-Projeto de Lei nº 28/2013 de Autoria do Vereador Miguel Bragioni Lima Coelho.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado censo de animais domésticos”.

Renata Anção Braga, **Prefeita do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Ferreira o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos intitulado “Censo de Animais Domésticos” (CAD).

Art. 2º A realização do CAD caberá ao Departamento de Saúde, pela Seção de Vigilância, que deverá efetivá-lo, bianualmente, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas.

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pelo Departamento de Saúde contendo os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação (especificá-los);
- b) endereço, nome(s), CPF(s) do(s) proprietário(s);
- c) sexo;
- d) idade aproximada;
- e) condição reprodutiva (esterilizado/ castrado ou não);
- f) vacinação;
- g) identificação do visitador;
- h) tipo de alimentação e período em que é fornecida; e,
- i) condições de abrigo.

Art. 4º Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentária oriundas do Departamento de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Município de Porto Ferreira aos 2 de julho de 2014.

Renata Anção Braga

Prefeita

Femanda Barcellos Bortolini Costa

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

* Este texto não substitui a publicação oficial.